



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

## RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

**Processo nº 136/2025**

**Ato Convocatório nº 05/2025**

**Assunto:** Contratação de empresa de engenharia para execução do projeto da construção de Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque em complementação a obra de extensão de rede de esgotamento sanitário executada pelo Consórcio Intermunicipal Lagos São João no município de Iguaba Grande/RJ.

**Impugnantes:** L&W Consultoria e Serviços LTDA e ZOE Empreendimentos LTDA

### DO RELATÓRIO

Trata-se de pedidos de impugnações formulados pelas empresas L&W Consultoria e Serviços LTDA e ZOE Empreendimentos LTDA, em face de exigência disposta no Ato Convocatório nº 05/2025 – Coleta de Preços tipo 3, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de esgotamento sanitário e rede de recalque no Município de Iguaba Grande.

Em apertada síntese, aduzem que o subitem 8.2.7.1., que trata da exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em conjunto com as respectivas certidões de registro no CREA, afrontando o regimento licitatório e a Resolução nº 1.025/2009 CONFEA, inviabilizando a plena competitividade do certame.

Pugnam, por fim, pela retificação do edital nesse aspecto.

### DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que as impugnações foram apresentadas dentro do prazo legal, previsto no edital, e que as Impugnantes demonstraram o interesse de agir.

Quanto à análise do mérito, importa consignar que assiste razão às empresas Impugnantes: a Resolução CONFEA nº 1.025/2009 dispõe, em seu art. 55, a vedação de se emitir as averbações exigidas em nome da pessoa jurídica, possibilitando, apenas, à pessoa física. Nesse sentido, a Plenária do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1542/2021:

“É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes".

Não obstante, a Resolução INEA nº 160/2018, que regulamenta os procedimentos de compra e contratação no âmbito das Entidades Delegatárias, versa sobre o assunto no parágrafo único, art.23. Veja-se:

“Art. 23 (...)

Parágrafo Único. A comprovação de aptidão supracitada será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelas entidades profissionais competentes quando couber. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.”

Assim, não restam dúvidas da procedência das Impugnações formuladas.

## **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, merece prosperar os pedidos de Impugnações formulados, devendo ser retificado ou mesmo excluído o subitem 8.2.7.1 do ato convocatório dos autos.

Tendo em vista que a medida retificatória não é capaz de prejudicar a formulação de propostas, publique-se a presente decisão, mantendo-se a data designada para a sessão.

São Pedro da Aldeia, 16 de junho de 2025.

*[Original Assinado]*

**CLÁUDIA MAGALHÃES**

Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ

Matrícula nº 67/2018

Rod. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário  
São Pedro da Aldeia, RJ – CEP 28948-834  
Tel.: (22) 98841-2358  
[www.cilsj.org.br](http://www.cilsj.org.br)